

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
CEP: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91) 3210-5165/3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: RC – Resolução do CONSAD

Resolução nº. 57 de 16 de outubro de 2014.

**ESTABELECE A POLÍTICA EDITORIAL DA
EDITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DA AMAZÔNIA.**

O Vice Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Paulo de Jesus Santos, no exercício da presidência do Conselho Superior de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a deliberação deste Conselho na 2ª Reunião Ordinária de 16 de outubro de 2014, com base no que consta da respectiva Ata, resolve expedir a presente,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a política editorial da Editora da Universidade Federal Rural da Amazônia, na forma prevista no inciso III, do Art. 13, do Regimento Interno da Editora da Universidade Federal Rural da Amazônia, aprovado pela Resolução nº 28, de 17 de Novembro de 2011.

Art. 2º. A Editora da Universidade Federal Rural da Amazônia - EDUFRA/UFRA publicará obras no formato impresso e digital, com o objetivo de difundir o conhecimento nas áreas de atuação da Instituição, visando o desenvolvimento regional.

Art. 3º. As obras de que trata o artigo anterior poderão ser de natureza:

I- acadêmica;

II - de caráter técnico;

III - didático;

IV - científico;

V - cultural; e,

VI - de extensão.

Art. 4º. Propostas de coedição poderão ser consideradas desde que sejam com editoras universitárias e/ou outras instituições de pesquisa e áreas afins, de natureza pública, e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º. Reedição de obras poderá ser realizada desde que sejam de interesse para a universidade.

§ 1º. A edição e reedição de cartilhas podem ser realizadas visando o fortalecimento dos programas de extensão da universidade.

§ 2º. Obras resultantes de teses e dissertações só poderão ser editadas se as mesmas estiverem em formato de livro, com revisão gramatical, não devendo conter em seu conteúdo e forma de apresentação, as características que constituem trabalho acadêmico.

Art. 6º. Compete ao Conselho Editorial da EDUFRA a decisão sobre a publicação de uma obra fundamentada na avaliação do mérito nos termos definidos neste documento.

Art. 7º. A publicação de uma obra pela EDUFRA será precedida da avaliação de mérito, devidamente recomendada pelos Colegiados dos Cursos de Pós Graduação da Ufra.

§ 1º. Compreendem a avaliação de mérito as etapas de avaliação por consultoria ad hoc e avaliação final pelo Conselho Editorial da EDUFRA.

§ 2º. A critério do Conselho Editorial poderão ser dispensadas de avaliação por consultoria ad hoc obras que atendam um dos seguintes critérios:

I – Obras Clássicas.

Art. 8º A avaliação de mérito por consultor ad hoc será realizada por especialista designado pela Direção da EDUFRA.

§ 1º. O diretor da EDUFRA poderá solicitar aos membros da Comissão Editorial e do Conselho Editorial a indicação de especialistas para a avaliação do mérito da obra submetida.

Art. 9º. A deliberação final do Conselho para publicação está condicionada aos seguintes critérios: requisitos de qualidade intelectual, relevância acadêmica e difusão do conhecimento.



Art. 10. O Conselho Editorial também deliberará sobre a publicação ou suspensão de uma coleção ou série.

Art.11. A comercialização de títulos de outras editoras poderá ser feita em regime de consignação.

§ 1º. A comercialização de títulos de obras da EDUFRA poderá ser feitas na editora, nos eventos culturais, através do Programa Interuniversitário para Distribuição de Livros.

Art. 12. A submissão de obras para publicação pela EDUFRA ocorrerá:

I – Em resposta às chamadas públicas da EDUFRA, e

II – Por fluxo contínuo.

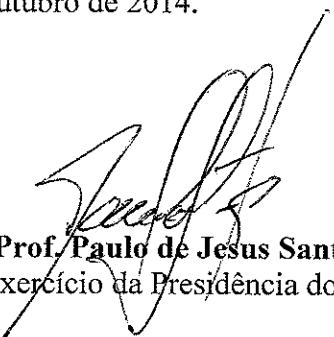
Art. 13. Compete a Direção da EDUFRA gerenciar o fluxo de submissões de propostas de publicação e prestar informações sobre o mesmo ao Conselho Editorial.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial da EDUFRA, ouvida a direção da editora.

Art.15. Quaisquer alterações nesta Resolução de política editorial serão decididas pela maioria dos membros do Conselho Editorial.

Art.16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Belém, 16 de outubro de 2014.


Prof. Paulo de Jesus Santos
Vice Reitor no exercício da Presidência do CONSAD/UFRA